



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 29/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0071012/2019-63

RELATORA: Maria da Glória Ferreira Giudice

APROVADO EM 05.02.2020

Recredenciamento da entidade Centro Educacional Favo de Mel Ltda ME, mantenedora do Centro Educacional Favo de Mel, no município de Lagoa Santa.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 392/2019, de 15/10/2019, a Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica/SEE encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

A matéria foi remetida à Superintendência Técnica, para estudo preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

O processo foi instruído nos termos da Resolução CEE nº 449/2002.

Mediante documento de 14.11.2017, a representante legal da mantenedora, Maria Delma Moreira Carneiro, solicitou, à Secretaria de Estado da Educação, o recredenciamento da entidade enunciada.

Integram o processo:

- Contrato Social e suas três alterações, sendo que a última ocorreu em 30.4.2009;
- CNPJ nº 04.346.261/0001-19;
- declaração de idoneidade econômico-financeira da mantenedora, expedida, em 24.9.2019, pelo Banco do Brasil;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Atestados de Antecedentes expedidos em favor das sócias Maria Delma Evangelista Moreira e Deise Cristina Moreira Campos;
- cópia da Portaria SEE nº 456/2010, publicada no "MG" de 31.3.2010, que credenciou, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a entidade mantenedora;
- cópia da Portaria SEE nº 1.244/2017, publicada no "MG" de 01.12.2017, que prorrogou o credenciamento da entidade mantenedora, pelo período de 01.4.2015 a 31.12.2017;
- relatório de verificação in loco, favorável ao pleito, datado de 10.9.2019, elaborado pelos inspetores escolares Sandro Moraes Martins e Selma A. Drumond Fernandes, ratificado por Gláucia Cristina P. S. Ribeiro, Superintendente Regional de Ensino da SRE Metropolitana C, que asseguram

que a entidade está em conformidade com a legislação vigente e em dia com obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, FGTS e atos autorizativos.

Conclusão

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Centro Educacional Favo de Mel Ltda ME, mantenedora do Centro Educacional Favo de Mel, no município de Lagoa Santa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 13/02/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11508295** e o código CRC **9AE131F7**.